DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.17
Horas: 06:11:42

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 17 de Agosto de 2018 | Número 087

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Expediente	01
Leis – PM Jeriquara 2018	01 e 03

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima



Leis – PM Jeriquara 2018

= Lei N.º 823 de 17 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 025/2018 de 06 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 031 de 17 de Agosto de 2018)

"Altera o Artigo 1º da Lei n.º 820 de 03 de Agosto de 2018, nos termos em que específica e dá providências correlatas". **Eder Luiz Carvalho Gonçalves**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **ARTIGO 1º -** Fica alterado o artigo 1º da lei 820 de 03 de agosto de 2018, lei que instituiu o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD, passando a constar da seguinte redação: **"Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD, com isenção total de juros, multas e *correção monetária*, objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente". ARTIGO 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.





GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"
Jeriquara

= Lei N.º 823 de 17 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 025/2018 de 06 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 031 de 17 de Agosto de 2018)

"Altera o Artigo 1º da Lei n.º 820 de 03 de Agosto de 2018, nos termos em que específica e dá providências correlatas"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei 820 de 03 de agosto de 2018, lei que instituiu o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD, passando a constar da seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD, com isenção total de juros, multas e correção monetária, objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n.º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial do Município
Portal da Transparência
A informação perto de você

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 2

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.17
Horas: 06:11:42

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 17 de Agosto de 2018 | Número 087

= Lei N.º 824 de 17 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 026/2018 de 06 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 032 de 17 de Agosto de 2018)

"Autoriza o poder público municipal através de seu executivo, a usar "Quotas-Partes" do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, como garantia das faturas vencidas e vincendas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a dar com o garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, à SABESP pela prestação de serviços, a "quota-parte" recebida pelo município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da constituição federal. **Parágrafo Único:** A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. J**aime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



= Lei N.º 825 de 17 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 027/2018 de 07 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 033 de 17 de Agosto de 2018)

"Dispõe sobre destinação de uso do lote 03 (três), quadra 82 (Oitenta e dois), setor 02 (dois), no Residencial Sinhá Junqueira, destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Comercial", e dá outras providências;" Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º** - Dispõe sobre **"DESTINAÇÃO"**, de uso do lote 03 (três), quadra 82 (Oitenta e dois), setor 02 (dois), cadastro: 02.82.03.00, inscrição: 10.015, Proprietário: Fabiano dos Santos Garcia, CPF: 379.013.418-07, Rua Nelson Buosí, n.º 30, no Residencial Sinhá Junqueira, destinando-o sua finalidade de **"Residencial"** para fins **"Comercial"**, e dá outras providências. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 824 de 17 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 026/2018 de 06 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 032 de 17 de Agosto de 2018)

"Autoriza o poder público municipal através de seu executivo, a usar "Quotas-Partes" do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, como garantia das faturas vencidas e vincendas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a dar com o garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, à SABESP pela prestação de serviços, a "quota-parte" recebida pelo município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da constituição federal.

Parágrafo Único: A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 825 de 17 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 027/2018 de 07 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 033 de 17 de Agosto de 2018)

"Dispõe sobre destinação de uso do lote 03 (três), quadra 82 (Oitenta e dois), setor 02 (dois), no Residencial Sinhá Junqueira, destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Comercial", e dá outras providências;"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Dispõe sobre "DESTINAÇÃO", de uso do lote 03 (três), quadra 82 (Oitenta e dois), setor 02 (dois), cadastro: 02.82.03.00, inscrição: 10.015, Proprietário: Fabiano dos Santos Garcia, CPF: 379.013.418-07, Rua Nelson Buosi, n.º 30, no Residencial Sinhá Junqueira, destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Comercial", e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.17
Horas: 06:11:42

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 17 de Agosto de 2018 | Número 087

= Lei N.º 826 de 17 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 028/2018 de 13 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 034 de 17 de Agosto de 2018)

"Autoriza o Poder Executivo a repassar verba ao Hospital do Câncer de Franca, e dá outras providências". Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal do município de Jeriquara Estado de São Paulo autorizado a proceder o repasse no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), a título de doação em única parcela anual ao Hospital de Câncer de Franca, inscrito no CNPJ sob o n°. 47.969.134/0003-40, registrada no CNSS sob o n°. 86.10-1-01, com sede na Av. Presidente Vargas, 2953 - Jardim Dr. Antônio Petraglia, Franca - SP, 14409-055, Estado de São Paulo, com recursos do Fundo Municipal de Saúde. **Art. 2º** - A doação autorizada nos termos do artigo 1° desta lei será repassada a respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais. Parágrafo Único – A entidade mencionada deverá apresentar a prestação de contas, comprovando a correta utilização do recurso repassado. **Art. 3º** - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes da seguinte dotação: 020410.10.10.301.0150; sub-natureza: 120.0.01.00 – serviço médico hospitalar. **Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018. Eder Luiz Carvalho Gonçalves. Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. Jaime Aparecido de Almeida. Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 826 de 17 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 028/2018 de 13 de Agosto de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 034 de 17 de Agosto de 2018)

"Autoriza o Poder Executivo a repassar verba ao Hospital do Câncer de Franca, e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do município de Jeriquara Estado de São Paulo autorizado a proceder o repasse no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), a título de doação em única parcela anual ao Hospital de Câncer de Franca, inscrito no CNPJ sob o n°. 47.969.134/0003-40, registrada no CNSS sob o n°. 86.10-1-01, com sede na Av. Presidente Vargas, 2953 - Jardim Dr. Antônio Petraglia, Franca - SP, 14409-055, Estado de São Paulo, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A doação autorizada nos termos do artigo 1° desta lei será repassada a respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – A entidade mencionada deverá apresentar a prestação de contas, comprovando a correta utilização do recurso repassado.

Art. 3º - Para a cobertura de despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes da seguinte dotação: 020410.10.10.301.0150; sub-natureza: 120.0.01.00 – serviço médico hospitalar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

